



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 095/2018		CNARH Nº	
PORTARIA Nº 1135/2018			
<p>O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 8633631/2017, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07, nos seguintes termos:</p>			
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 – Natureza da obra: regularização da obra da Barragem Tijuquinha			
2 – Bacia: Metropolitana		Rio Barrado: Rio Pacoti	
3 – Município: Baturité	Distrito: Baturité	Localidade: Baturité	
5 – Coordenadas: UTM norte 9552699N		UTM leste: 511818E	
4 – Bacia de contribuição: 45,41km ²		Bacia hidráulica: 138,85ha	
6 – Altura máxima do maciço: 19,37m			
7 – Extensão do coroamento: 95,38m	Largura do coroamento: 3,00m	Cota do coroamento 365,00m	
8 – Volume hidráulico armazenável: 403.871,00m ³		Volume médio afluente anual: m ³ /ano	
9 – Vazão de pico: m ³ /s		Vazão regularizada: 95,38m ³ /s	
10 – Sangradouro-Tipo: canal vertedouro com perfil creager		Cota da soleira: 363,17m	Revanche: m
11 – Largura da soleira: 45,00m		Lâmina máxima: m	
II – ASPECTOS LEGAIS			
1 – Período de validade da outorga - 35 anos - (23 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2053)			
2 – Objetivo da obra: usos múltiplos			
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS			
1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.			
2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.			
3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.			
4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.			
5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.			
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2018.			
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos			